



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI Nº 82, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Altera o Artigo 1º da Lei 1042 de 22 de Março de 2017 que autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de Exame Toxicológico dos Servidores Públicos Municipais que exercem o cargo de Motoristas e Operadores de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias.

**Art. 1º.** Fica alterado o Artigo 1º da Lei 1042 de 22 de Março de 2017 que dispõe sobre o pagamento de Exames Toxicológico aos Servidores Públicos Municipais que exercem o Cargo de Motorista e Operador de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias quando na renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o ressarcimento do Exame Toxicológico dos Servidores Públicos Municipais que exercem o Cargo de Motoristas e Operadores de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias, quando na renovação da Carteira Nacional de Habilitação. (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

**Marco Antônio Monteiro Cardoso**  
Prefeito Municipal

*"Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!"*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 82/2018.**

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 82/2018, que altera a Lei 1042 de 22 de Março de 2018, autorizando o poder executivo a efetuar o ressarcimento de Exame Toxicológico dos Servidores Públicos Municipais que exercem o cargo de Motoristas e Operadores de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias.

O presente Projeto de Lei visa adequar o sistema de pagamento com os Laboratórios que realizam os Exames Toxicológicos, sendo que os servidores públicos estão obrigados pela Resolução nº 583 de 23 de março de 2016 do DENATRAN no evento da renovação da CNH para o exercício de atividade remunerada. Como o laboratório exige o pagamento imediato e o documento emitido ser em nome do Servidor, a forma de resolver tal situação é o ressarcimento da Nota Fiscal apresentada.

Sendo o que tínhamos a reportar aproveitamos a oportunidade para deixar registrada nossa elevada consideração.

Atenciosamente,

Marco Antônio Monteiro Cardoso  
Prefeito Municipal